

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021**

**PROCESSO Nº P166455/2021**



Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2022, na sede da **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 149/2021 do respectivo resultado homologado em 02/02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 04/02/2022, à fl 04, do Processo nº P166455/2021, que vai assinada pelo Secretário Executivo de Gestão Interna da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº 149/2021.
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 149/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P166455/2021

**Subcláusula Única** - Este Instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua **publicação**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

**Subcláusula Primeira** – Competirá a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participante (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item _____	Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Telefones	e-mail

### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira** – Quanto à execução:

12.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda à sexta.

12.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

I- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



III- Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente vícios, será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2021.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja

por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1. Multa moratória** em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2. Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3. Multa** de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4. Multa** de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na

legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**Subcláusula Segunda** – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

• **Subcláusula Terceira** – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**Subcláusula Quarta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Sobral – CE, 16 de Fevereiro de 2022


  
**Márcio Diego Aguiar Guimarães**

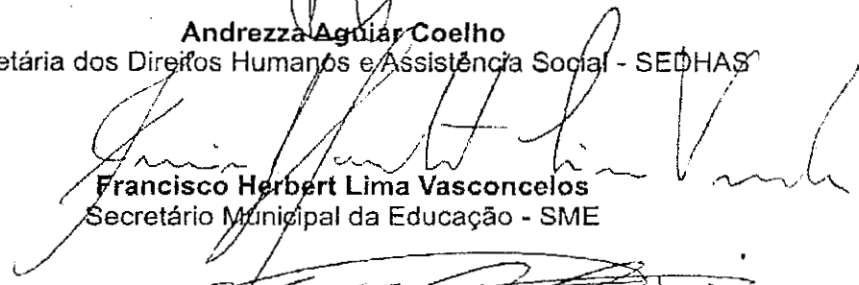
Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão

  
**Lia Pontes Sousa**

Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN

  
**Regina Célia Carvalho da Silva**  
Secretária Municipal da Saúde - SMS

  
**Andrezza Aguiar Coelho**  
Secretária dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS

  
**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação - SME

  
**Roberto Teixeira Oliveira**  
Casablanca Rent A Car



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022- MAPA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

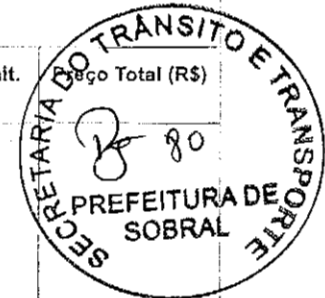
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 149/2021.

**EMPRESAS VENCEDORAS**

Itens	Empresas Vencedoras	CNPJ	E-mail	Telefones
1, 9 e 10	Casablanca Rent A Car	03.977.401/0001-94	roberto.oliveira@casablancarentacar.com.br	(85) 3468.8006 / (85)98899.1000
2	Pontual Rent a Car LTDA	02.803.284/0001-80	pontualrentacar@hotmail.com	(85) 99904.0020 / (85) 31110131
3, 4, 5, 6 e 8	Unidas Veículos Especiais S.A.	02.491.558/0001-42	licitacao.ve@unidas.com.br	(11) 3141-6206
7	Pontes Construções, Locações e Produções LTDA-ME	12.517.853/0001-84	pontes_contrucoes@hotmail.com	(88) 99231.9933

**Casablanca Rent A Car CNPJ: 03.977.401/0001-94**

Itens	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS. LOCAÇÃO DE 55 VEÍCULOS, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	136.666,66	1.639.999,92
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, TIPO SEDAN, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.	DIÁRIA	100	326,67	32.667,00





	SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RÁDIO AM/FM.				
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO SUV (CAMIONETA FECHADA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, 05 PORTAS, SENDO 04 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA-MALAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, FREIOS ABS NAS QUATROS RODAS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO/MODELO: 2020/2020 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES DE FRENTE E 1 RÉ, COM TRACÇÃO 4X4, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, RETROVISORES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, RODA DE LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 17,(COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RÁDIO AM/FM.	DIÁRIA	100	850,00	85.000,00

### VALOR GLOBAL DA EMPRESAS VENCEDORA

R\$ 1.757.666,92 (Um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)







**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

**Subcláusula Primeira** – Competirá a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**I** - Atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência.

**II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

**III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participante (carona).

**IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item _____						
Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Telefones	e-mail	

MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
1973/07/22

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RUA VILA DO MADEIROS, 1250 - CENTRO, SOBRAL - CE, 62011-065  
FONE: (88) 3677-1100

#### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira** – Quanto à execução:

**12.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**12.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda à sexta.

**12.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**12.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**12.1.4.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

**I- PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**II- DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

MARCO  
SANTOS  
CARGO  
EMPRESA  
Nº  
377  
NOME  
CARGO  
EMPRESA  
Nº  
377

III- Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2021.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja

por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na

MARCO  
2  
ATA 01  
020  
CARVAL  
Nº 192  
08/2021  
22

Terça, 22  
de Fevereiro  
de 2022  
14h 00min  
Carvalho  
Nº 192  
08/2021  
22

legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**Subcláusula Segunda** – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

ABRACO  
S  
ANTONIO  
O DE  
CARVAL  
HD 362C  
1773372

ABRACO  
S  
ANTONIO  
O DE  
CARVAL  
HD 362C  
1773372



**SOBRAL**  
PREFEITURA



própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**Subcláusula Quarta** –Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Sobral – CE, 16 de Fevereiro de 2022

**Marcio Diego Aguiar Guimarães**

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão

**Lia Pontes Sousa**

Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN

**Regina Célia Carvalho da Silva**

Secretária Municipal da Saúde - SMS

**Andrezza Aguiar Coelho**

Secretária dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**

Secretário Municipal da Educação - SME

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:36204773372  
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:36204773372  
Dados: 2022.02.14 07:44:33 -03'00'

**Marcos Antonio de Carvalho**  
Pontual Rent a Car LTDA

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022- MAPA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 149/2021.

**EMPRESAS VENCEDORAS**

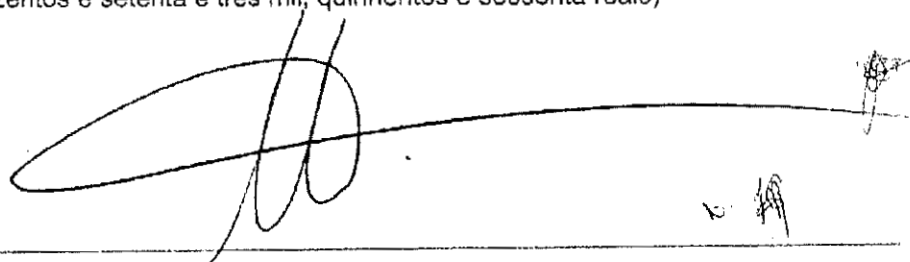
Itens	Empresas Vencedoras	CNPJ	E-mail	Telefones
1, 9 e 10	Casablanca Rent A Car	03.977.401/0001-94	roberto.oliveira@casablancarentacar.com.br	(85) 3466.6006 / (85)98899.1000
2	Pontual Rent a Car LTDA	02.803.284/0001-80	pontualrentacar@hotmail.com	(85) 99904.0020 / (85) 31110131
3, 4, 5, 6 e 8	Unidas Veiculos Especiais S.A.	02.491.558/0001-42	licitacao.ve@unidas.com.br	(11) 3141-6206
7	Pontes Construções, Locações e Produções LTDA-ME	12.517.853/0001-84	pontes_contrucoes@hotmail.com	(88) 99231.9933

**Pontual Rent a Car LTDA CNPJ: 02.803.284/0001-80**

Itens	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, TIPO PICAPE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS. LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 700 KG, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	31.130,00	373.560,00

**VALOR GLOBAL DA EMPRESAS VENCEDORA**

R\$ 373.560,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)







**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATO Nº 95/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, **RESOLVE** exonerar a pedido NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 96/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, **RESOLVE** exonerar a pedido LUZILINE CARNEIRO MACHADO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 97/2022-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P185091/2022, **RESOLVE** conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2008 a 30 de junho de 2013, o servidor NEIMY NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, matrícula nº 15135, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P185767/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22001 - SEPLAG. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação digital de pessoal, para participar da oficina "Índice de Efetividade da Gestão Municipal, objetivando capacitar gestores e servidores municipais para o correto preenchimento do formulários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IFGM para ser enviado ao Tribunal de Contas do respectivo município, e o entendimento de que os quesitos atendidos melhoram a governança municipal e a percepção de serviços melhores para o cidadão. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, com o Art. 13, incisos VI, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** INSTITUTO EDUCACIONAL FUESTUDANTE.COM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.933.627/0001-91. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2500.33903900.1500000000. Sobral - CE, 16 de fevereiro de 2022. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P166455/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P166455/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 149/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16 de fevereiro de 2022. Sobral, Ceará. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022-SEPLAG				
CASABLANCA RENT A CAR CNPJ: 02.803.284/0001-80				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO, PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA OS PESSOAS, LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 700 KG, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	136.888,66
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO SEDAN, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA OS PESSOAS, LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2600 MM, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM.	MÊS	100	376,67
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO TIPO SUV CAMIONETA FECHADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, 05 PORTAS, SENDO 04 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA-MALAS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, FREIOS A DISCO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES DE FREIO E 1 RE. COM TRACÇÃO 4X4, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS INCLUIDO O MOTORISTA, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, RETROVISORES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, BARRA DE LIGA LEVE NO MÍNIMO 1600 KG, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RÁDIO AM/FM.	DIÁRIA	100	850
PONTUAL RENT A CAR LTDA CNPJ: 02.803.284/0001-80				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO PICAP, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 700 KG, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	31.130,00
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.550/0001-42				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO CAMIONETA FECHADA DUPLA CAB, POTÊNCIA MÍNIMA DE 172 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE 3 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM CAPACIDADE PARA OS PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1600 KG, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	15.123,95
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO CAMIONETA FECHADA SIMPLES CAB, POTÊNCIA MÍNIMA DE 172 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM CAPACIDADE PARA OS PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1600 KG, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	8.416,66
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS, TIPO SEDAN, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA OS PESSOAS, LOCAÇÃO DE 8 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2600 MM, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM.	MÊS	12	29.166,58
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO TIPO SUV CAMIONETA FECHADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, 05 PORTAS, SENDO 04 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA-MALAS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, FREIOS A DISCO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES DE FREIO E 1 RE. COM TRACÇÃO 4X4, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS INCLUIDO O MOTORISTA, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, RETROVISORES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, BARRA DE LIGA LEVE NO MÍNIMO 1600 KG, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	10.666,58
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO TIPO VAN, MOTOR DE NO MÍNIMO 199 CV, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, 03 PORTAS LATERAIS, 15 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS, ANOMODELO 2020/2021 OU SUPERIOR COM TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	36.666,64





**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ATO Nº 710/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) JOSE RONES RODRIGUES CARREIRO, matrícula nº 30055, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 711/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) MARIA ELIZETE TEIXEIRA GONCALVES, matrícula nº 19890, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 712/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) LUCIA MARIA BARBOSA, matrícula nº 9525, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 713/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) SIMONE MARQUES DE FREITAS DIAS, matrícula nº 22895, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 714/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) QUEZIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 19869, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 715/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) ORLANDA MARIA MACIEL, matrícula nº 22948, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 716/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) MARIA LUCILENE DE VASCONCELOS ANDRADE, matrícula nº 3033, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 717/2022 - SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) MARIA IVANIR LIMA SILVA, matrícula nº 16246, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO CAMINHÃO LIVRE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÁXIMO 1700 KG, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS ANFORELO ZANARDI OU SUPERIOR COM CARRIAGEM ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS COM TELECOMANDO LOCAL OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, Seguro TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO COM NO MÁXIMO DE 0800 KM RODADOS, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	9.957,50	119.490,00

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P173250/2021.** ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CL - SEPLAG. DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Extintor de incêndio), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P173250/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº002/2022-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16 de fevereiro de 2022. Sobral, Ceará. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CL.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 - SEPLAG					
EXTINTOR EXTINGUIDORES PLATINENSE LTDA CNPJ: 13.110.066/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SEC. ABC, 86 KG.	EXTINTOR PLATINENSE	291	175,00	50.925,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SEC. ABC, 01 KG.	EXTINTOR PLATINENSE	55	167,98	9.238,90

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A** Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREL; 523/2017 e 82/2019 - SECOGI, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 906908). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos II destinados aos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as demandas desta Secretaria, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 01/02/2022 e homologado em 14/02/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 16 de fevereiro de 2022. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

ITEMS	VENDEDORA	QTD. OFERTA	MARCA/FABRICA	UNE.	VAL. ESTIM.	DESCR. DETALHADA	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)
1	SIS HOSPITALAR EDECA	1.000	VULPHARMA	AMPOLA	32,7	CRATEL VITRO 2 AMPLAS 3,0ML/0,5MG (100MG/100ML) (100 MG/100 ML)	17,87	17.870,00	24.180,00	23.800,00	24.500,00
2	PROCEMENTO LIDO	30.000	SINVALFARMA	AMPOLA	0,67	PANSE RINOMUCOSO 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG)	6,00	180.000,00	248.000,00	67.200,00	210,71
3	ENOXAPARINA LIDA	42.000	SINVALFARMA	AMPOLA	0,67	ENOXAPARINA 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG) 3,0ML (30MG)	6,90	289.800,00	313.600,00	22.100,00	218,79
4	PARAFENOLACETILO PROPIETANOLAM LIDA	25.000	VULPHARMA	FRASCU AMPOLA	30,0	PARAFENOLACETILO 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG)	13,87	346.750,00	552.500,00	625.300,00	41.627,00
5	SIS HOSPITALAR EDECA	3000	VULPHARMA	FRASCU AMPOLA	23,01	DIETILAZEPAM 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG)	13,87	417.300,00	123.930,00	87.510,00	30,024
6	TRIMETAZOPIDIMIO 300MG/30ML	5.000	HINDAFAR	AMPOLA	2,19	TRIMETAZOPIDIMIO 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG)	2,00	10.000,00	12.000,00	60,00	6,000
7	CENFOTILAMINA 300MG/30ML	24.000	ORVIATEA	FRASCU AMPOLA	7,26	CENFOTILAMINA 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG)	9,10	218.400,00	276.960,00	141.600,00	112,26
8	SIS HOSPITALAR EDECA	10.000	HINDAFAR	FRASCU AMPOLA	7,26	TRIMETAZOPIDIMIO 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG)	5,58	55.800,00	93.780,00	16.740,00	37,224
9	PROLACTINA 300MG/30ML	4.000	HEAL	FRASCU AMPOLA	17,01	PROLACTINA 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG)	22,50	90.000,00	120.000,00	68.000,00	17,516
10	TRIMETAZOPIDIMIO 300MG/30ML	15.000	HEAL	FRASCU AMPOLA	17,01	TRIMETAZOPIDIMIO 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG) 300MG (300MG)	22,50	337.500,00	321.000,00	251.000,00	37,500
11	MULTIFARMACIA CUMULADA P/2.021	22.000	HINDAFAR	AMPOLA	0,07	TRIMETAZOPIDIMIO 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG)	7,49	164.780,00	179.240,00	286.500,00	31,226
12	SIS HOSPITALAR EDECA	24.000	HINDAFAR	AMPOLA	10,97	TRIMETAZOPIDIMIO 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG) 10MG (10MG)	10,97	263.280,00	263.280,00	100	41,066
TOTAL							226.230,00	2.300.980,00	2.131.040,00	35,936	
VALOR NÃO APROVEITADO											